



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 549/10, de 08 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo incluir META na LDO/2010, no Órgão: 05 e abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 700.000,00, e dá outras providências.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE - R.S., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a inserir no ANEXO III - METAS PRIORITÁRIAS DA LDO/2010, no Órgão: 05 – Secretaria de Obras e Interior, Ação esta que consta no PPA 2010-2013 sob o n.º 0501.002 – Duplicação Ponte do Centro, conforme se demonstra a seguir:

ANEXO III - METAS PRIORITÁRIAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

AÇÕES	Unidade Medida	Meta - 2010	Valores de Terceiros
Reconstrução e Restauração de Ponte e Cabeceiras	Obras	M ²	R\$ 700.000,00

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR
Unidade: 01 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR
Função: 26 - TRANSPORTE
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 0101 – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES.
Projeto 1038 – RECONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E CABECEIRAS
Categoria: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 700.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo anterior, indicamos os recursos do Termo de Compromisso n° 0233/2010, firmado



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

entre o Município de Canudos do Vale e Ministério de Integração Nacional - Defesa Civil, com a classificação de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN

Coordenador Geral da Administração.